

MENSAGEM Nº 9131, DE 20 DE Outubro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto a consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, observado o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS E ALTERA O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE), CRIADA PELA LEI N.º 13.006, DE 24 DE MARÇO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A edição da Lei Federal nº 13.303, de 2016, conhecida como Lei das Estatais, promoveu importantes alterações na legislação em prol da governança e da boa gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista. Além de normatização sobre licitações, requisitos para a escolha de conselheiros e diretores das empresas, a referida Lei contém, ainda, diretrizes para o desempenho do controle interno nas estatais. Pelo caráter nacional, as normas trazidas pelo novo marco legal devem ser seguidas por todas as empresas públicas e sociedades de economia mista do País.

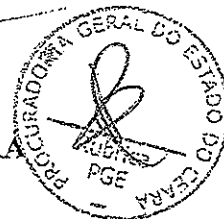
No caso da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), sua Lei de Criação data do ano 2000 (Lei nº 13.006, de 2000) e precisa ser atualizada para ficar em conformidade com a Lei das Estatais. Esse é objetivo deste Projeto, que permitirá à Etice contar com uma estrutura legal adequada à legislação federal de estatais.

Convicto de que os ilustres membros desta casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, devidamente subscrito para discussão e apreciação, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-lo e tramitação, requerendo, por fim, a sua respectiva aprovação.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como da aprovação de vossos ilustres pares, renovo protesto de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2023.

Elmano de Freitas Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS E
ALTERA O OBJETO SOCIAL DA EMPRE-
SA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO CEARÁ (ETICE), CRIADA PELA LEI
N.º 13.006, DE 24 DE MARÇO DE 2000, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), criada pela Lei nº 13.006, de 24 de março de 2000, em conformidade com o art. 253 da Constituição do Estado do Ceará, é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica privada, tendo por natureza jurídica Sociedade Anônima.

§ 1º A Etice, vinculada à Casa Civil, tem prazo de constituição indeterminado, possuindo capital exclusivo de titularidade do Estado do Ceará.

§ 2º A sede da Etice é na cidade de Fortaleza, e rege-se por esta Lei e pela Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º A Etice tem por objeto social:

I – prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, aos órgãos ou entidades da União, dos Municípios e de outros poderes, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

II – prestar serviços de assessoramento, consultoria, pesquisa, desenvolvimento, implantação, operação, manutenção, gerenciamento, suporte técnico e de gestão em TIC;

III – desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar a definição de políticas públicas de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV – realizar a gestão da infraestrutura corporativa de TIC da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Etice abrangem soluções relacionadas à garantia da segurança e da inviolabilidade dos dados da Administração Pública Estadual, ao relevante interesse coletivo, voltadas ao desenvolvimento e à utilização da TIC nos produtos e serviços ofertados, dentro de padrões de eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 3º A Etice tem como finalidade:

I – prestar serviços de TIC aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, aos Órgãos ou Entidades da União, dos Municípios e de outros poderes, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

II – implementar, operar, gerenciar, expandir e manter as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da Administração Pública Estadual;

- III – prestar serviços de transporte de dados, acesso e conexão à Internet em banda larga;
- IV – prestar apoio e suporte às políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para Órgãos e Entidades do Estado e pontos de interesse público;
- V – gerenciar a infraestrutura de redes objeto de concessão;
- VI – prestar serviços de consultoria e assessoria na área de TIC;
- VII – prestar serviços em nuvem computacional e prover soluções tecnológicas, seja por meio de tecnologia própria da Etice ou pela integração de serviços e sistemas de terceiros fornecedores, parceiros de negócios ou clientes da Etice;
- VIII – realizar a gestão da infraestrutura corporativa de TIC da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da Internet, a gestão de riscos e de segurança da informação, além de outras que sejam definidas, relacionadas à TIC;
- IX – assessorar a implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicação dos Ambientes de TIC do Governo do Estado do Ceará;
- X – propor sistemas específicos e soluções de integração dos sistemas corporativos estratégicos no âmbito do Governo;
- XI – assessorar ao órgão competente na Administração Pública Estadual na proposição e execução das diretrizes, estratégias, políticas, normas, padrões e orientações para o uso da TIC a serem observadas pela Administração Pública Estadual;
- XII – definir arquitetura de tecnologia digital e desenvolver estrutura de sustentação de plataformas digitais;
- XIII – apoiar a governança digital da Administração Pública Estadual;
- XIV – construir e gerenciar os processos referentes às aquisições/contratações corporativas de bens e serviços de TIC no âmbito do Governo do Estado do Ceará;
- XV – prestar assessoramento técnico ao órgão competente na Administração Pública Estadual na análise e emissão de pareceres referentes às aquisições de bens e serviços de TIC não padronizados, pelos Órgãos e Entidades estaduais, inclusive para contratação de serviços de consultorias em TIC;
- XVI – desenvolver estudos e pesquisas científicas, visando à identificação de soluções estratégicas e estruturantes de TIC;
- XVII – fomentar a geração de *clusters* de inovação na área de TIC no Estado, seja de forma interna, seja através de ações indutoras ao ambiente externo dentro do Estado;
- XVIII – executar outras atividades que lhe forem definidas em legislação específica.

Art. 4º O capital social da empresa é de R\$ 13.748.706,73 (treze milhões setecentos e quarenta e oito mil setecentos e seis reais e setenta e três centavos), resultante da incorporação de reserva de lucros acumulada e integralmente subscrita pelo Estado do Ceará.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 5º Para alcançar seus objetivos, a Etice poderá estabelecer convênios, contratos e outros instrumentos congêneres com instituições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º A Etice, para o cumprimento de seus objetivos, poderá contrair empréstimos com entidades de crédito de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá garantir os empréstimos de que trata este artigo.



Art. 7º Constituem a Administração básica da Etice:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Auditoria Estatutário;
- V – Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior de suas atividades, e pela Diretoria Executiva.

§ 2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 3º A estruturação, as competências e o funcionamento da administração básica da Etice serão estabelecidos pelo seu estatuto social.

§ 4º Para os cargos de Conselheiro de Administração e de Diretores, deverão ser atendidas as exigências previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e no estatuto social da Etice.

Art. 8º Na sua estrutura, a Etice contará com Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, atendendo aos critérios da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá funcionar como órgão auxiliar do Conselho de Administração, sendo constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, atendendo aos critérios da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade será composto por no mínimo 3 (três) membros, todos empregados públicos permanentes da Etice, nomeados pelo presidente, com a função de opinar na indicação dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e seus suplentes, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações previstos na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

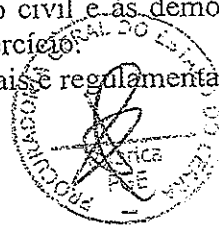
Art. 9º A Etice organizará o seu quadro de pessoal constituído de empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), os quais serão preenchidos mediante a realização de concurso público.

Art. 10. Constituirão recursos financeiros da Etice, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

- I – as receitas provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços de TIC;
- II – as receitas decorrentes de locação de equipamentos/sistemas;
- III – as receitas decorrentes de cessão de direito de uso de softwares;
- IV – as receitas provenientes da alienação de bens inservíveis;
- V – a renda de bens patrimoniais;
- VI – as receitas de doações;
- VII – as receitas da exploração de *royalties* e de direitos autorais e intelectuais;
- VIII – as dotações consignadas no orçamento do Governo do Estado, que não o sejam para fins de aumento de capital;
- IX – as receitas com concessões de pares de fibras ópticas do Cinturão Digital do Ceará;
- X – quaisquer outras modalidades de receita.

Art. 11. O exercício social da Etice corresponderá ao ano civil e às demonstrações financeiras serão elaboradas com base em 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º As demonstrações financeiras, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:





- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração do resultado do exercício;
- III – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- IV – demonstração do fluxo de caixa; e
- V – notas explicativas às demonstrações financeiras.

§ 2º As demonstrações financeiras de que trata o “caput” deste artigo serão auditadas por auditores independentes.

§ 3º As demonstrações financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, dos pareceres dos auditores independentes, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º Serão aplicadas à matéria disposta neste artigo as regras de escrituração e elaboração das demonstrações financeiras previstas na Lei Federal n.º 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive da obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 12. A Etice divulgará, no seu sítio eletrônico, de forma permanente e cumulativa, os seguintes documentos:

- I – Lei de Criação e Estatuto Social;
- II – Missão, visão e valores;
- III – Planejamento Estratégico;
- IV – Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Diretoria;
- V – Carta Anual de Governança Corporativa;
- VI – Demonstrações Contábeis e Financeiras, e Parecer da Auditoria Externa;
- VII – Composição e remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII – Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- IX – Política de Porta Vozes;
- X – Política de Transações com Partes Relacionadas;
- XI – Política de Distribuição de Dividendos;
- XII – Código de Conduta Ética e Integridade;
- XIII – Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;
- XIV – Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XV – Extrato das atas das Assembleias Gerais.

Art. 13. A Etice deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado em que atua.

Art. 14. A Etice poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando, no que couber, as normas de licitação e contratos.

Art. 15. A Etice deverá adequar seu estatuto social e demais normas internas às disposições desta Lei.





Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

